



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Armazém

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal e no art. 24 do Código de Processo Penal, e tendo em vista o **Inquérito Policial nº 0001151-78.2014.8.24.0159 e SIG nº 08.2014.00382040-3**, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de **ALEX MORAES**, brasileiro, convivente, motorista, nascido em 5.10.1982, com 31 anos de idade na data dos fatos, filho de Maria do Carmo Rodrigues Vitikoski e Pedro João Moraes, inscrito no RG sob o n. 48276021/SC, residente na Rua Otacilio Cardoso Duarte, 281, em frente a creche, Centro, Gravatal/SC, telefone (48) 9664-9288, pela prática dos seguintes atos delituosos:





O denunciado, durante o período compreendido entre os dias 11.5.2012 e 22.10.2013, possuía vínculo trabalhista com o estabelecimento empresarial denominado Transbr Transportes Ltda., tendo sido contratado para exercer a função de motorista (fls. 9/10) e, em virtude de seu emprego, recebeu o Cartão de Crédito Corporativo do Banco Santander sob o nº 5526 XXXX XXXX 6776, com a finalidade de dele se valer tão somente para pagar o abastecimento do veículo que conduzia para a realização de seu trabalho (fl. 8).

Assim, no dia 2 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Lanchonete Gravata, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Da mesma forma, no dia 4 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Mercado Candoca, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 44,73 (quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Ainda, no dia 6 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, nos estabelecimentos comerciais denominados Posto Gravata e Agostinho e Lunardi, ambos localizados em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

No dia 8 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Posto Gravata, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel,





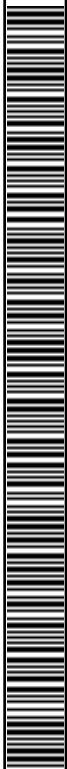
consistente na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

No dia 9 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, nos estabelecimentos comerciais denominados Casa Oliveira Neves e Posto Gravata, ambos localizados em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Já no dia 12 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Agropecuária Neves, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Ainda, no dia 16 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, nos estabelecimentos comerciais denominados Posto Gravata e Martins Supermercados, o primeiro localizado em Gravatal/SC e o segundo em Urussanga/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 336,27 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

No dia 17 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Posto Gravata, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 100,00 (cem reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).





Da mesma forma, no dia 18 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Posto Gravata, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Na sequência, em 20 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, nos estabelecimentos comerciais denominados Posto Gonçalves, localizado em Tubarão/SC, e Posto Gravata, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Em 22 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, nos estabelecimentos comerciais denominados Supermercado Kindermann e Posto Gravata, ambos localizados em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 124,24 (cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Outrossim, no dia 23 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Serafin Máquinas e Mot., localizado em Urussanga/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

No dia 24 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Posto Gravata,





localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Posteriormente, no dia 26 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, nos estabelecimentos comerciais denominados Supermercado Kindermann, Posto Gravata e Mercado São Jorge, todos localizados em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 871,16 (oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Ainda, no dia 29 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, nos estabelecimentos comerciais denominados M.M.C. Informática e Posto Gravata, ambos localizados em Gravatal/SC, e nos estabelecimentos comerciais denominados Posto Gonçalves e Heider Maq. Auto Peças, ambos localizados em Tubarão/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 283,08 (duzentos e oitenta e três reais e oito centavos), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

No dia 30 de novembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Posto Gravata, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Por fim, no dia 1º de dezembro de 2013, em horário a ser melhor apurado durante a instrução processual, no estabelecimento comercial denominado Posto Gravata, localizado em Gravatal/SC, o denunciado **Alex Moraes** apropriou-se de coisa alheia





móvel, consistente na quantia de R\$ 100,00 (cem reais), pertencente à sua antiga empregadora, tendo em vista que se utilizou do referido cartão corporativo para compras pessoais após sua rescisão contratual (fl. 8).

Assim agindo, o denunciado **ALEX MORAES** praticou o crime previsto no **art. 168, §1º, inciso III, c/c art. 71, ambos do Código Penal**.

Considerando que o valor apropriado não foi, até o presente momento, ressarcido à empresa, entende-se que deva ser fixado valor mínimo para indenização no montante do prejuízo demonstrado nos autos, qual seja, R\$ 5.053,38 (cinco mil, cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, a ser deduzido de eventual ação que busca este valor.

Ex positis, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer seja a presente denúncia recebida, com a citação do réu para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias (art. 394, §1º, inciso I e art. 396 e seguintes do CPP), sob pena de revelia, prosseguindo-se nos demais termos do processo, com designação de audiência para inquirição das pessoas ao final arroladas, até sua condenação, por sentença, nas sanções penais correspondentes.

Armazém, 27 de outubro de 2015.

ANA PAULA DESTRI PAVAN
Promotora de Justiça

ROL DE INQUIRÇÃO:

1. Larissa Medeiros Mateus, vítima, qualificada à fl. 6.





Autos n. 0001151-78.2014.8.24.0159

SIG n. 08.2014.00382040-3

Denunciado: Alex Moraes

Meritíssimo Juiz,

Ofereço denúncia, em separado, em 6 (seis) laudas digitadas apenas no anverso, em face de Alex Moraes.

Armazém, 27 de outubro de 2015.

ANA PAULA DESTRI PAVAN
Promotora de Justiça

